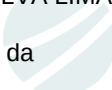




Aprovo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 04-07-2022 14:28:52 ustedesign.com

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA PARA OS EQUIPAMENTOS
YUMIZEN H500, YUMIZEN G E PENTRA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CONVITE DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO N.º 206/22/AD/FF

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	4
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º - JÚRI	5
ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS.....	5
CAPÍTULO II	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO III	6
PROPOSTA	6
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	6
ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA	8
ARTIGO 11.º - LOTES.....	8
ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO	8
ARTIGO 13.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	8
ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA.....	9
CAPÍTULO IV	9
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
ARTIGO 15.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA	9
ARTIGO 16.º - EXCLUSÃO DA PROPOSTA	10
ARTIGO 17.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 18.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 19.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 20.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	12
ARTIGO 21.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
CAPÍTULO V	13
HABILITAÇÃO	13
ARTIGO 22.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
ARTIGO 23.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
CAPÍTULO VI	14
CONTRATO	14
ARTIGO 24.º - MINUTA DO CONTRATO.....	14
ARTIGO 25.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA	14
ARTIGO 26.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	15
ARTIGO 27.º - DESPESAS E ENCARGOS	15
CAPÍTULO VII	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ARTIGO 28.º - PRAZOS	15
ARTIGO 29.º - GESTOR DO CONTRATO	16



ARTIGO 30.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
ANEXO I	17
ANEXO II	19
ANEXO III	20



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento segue a tramitação de ajuste direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de contrato de aquisição de reagentes de hematologia para os equipamentos Yumizen H500, Yumizen G e Pentra da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), nos termos e nas condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 33696200-7 – Reagentes para análise ao sangue, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), sita na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, telefone n.º (+351) 217 946 400, endereço de correio eletrónico nucleocompras@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site <https://www.ff.ulisboa.pt>.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme Despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, Informação nº I/FF/123/20220704 de 30/06/2022, nos termos do n.º 1 artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, conjugados com a alínea d) do nº 4 do Despacho n.º 11991/2021, de 02 de outubro, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 1.º.



ARTIGO 4.º - JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e 125.º ambos do CCP, compete ao serviço da entidade adjudicante o acompanhamento do procedimento.

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Nos termos do artigo 117.º do CCP, pode apresentar proposta num procedimento de consulta prévia ou de ajuste direto um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito e não se verifique nenhuma das exceções previstas no seu n.º 2.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 116.º do CCP, sendo o prazo fixado para apresentação da proposta inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento poderão ser prestados e as retificações das mesmas poderão ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação.
2. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões referidos no número anterior deverão ser apresentados pela entidade convidada, assim como disponibilizados pelo Júri, na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente

notificados desse facto.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer entidade convidada, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todas as entidades convidadas.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.



- b) Proposta, em formato PDF, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, onde devem obrigatoriamente ser indicados:
- i. O preço total da proposta, o qual deverá englobar todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à FFUL;
- c) Mapa dos preços unitários – **Anexo III**, facultado em Excel.
2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar, assinados eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
 3. Os preços mencionados em i. e ii. constantes da proposta não incluem IVA e deverão ser indicados em euros, inscritos em algarismos, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, e por extenso, sendo que em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 4. No caso de apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 5. **Sob pena de exclusão**, todos documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
 6. **Sob pena de exclusão**, todos os documentos que constituem a proposta e a proposta deverão ser assinados individualmente através de assinatura digital eletrónica qualificada antes da submissão na plataforma nos termos do n.º 4 do artigo 57º do CPP, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.
 7. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.



8. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes deverão os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deverá a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser apresentada até às **23:59 do 4.º (quarto)** dia a contar da data do envio do Convite através da Plataforma Eletrónica AcinGov, sob pena de exclusão.
2. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sob pena de exclusão.

ARTIGO 11.º - LOTES

Não se prevê a adjudicação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO

1. Não há lugar a leilão eletrónico, nem a fase de negociação da proposta e não é admitida proposta variante ou condicionada, sob pena de exclusão.
2. Não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.



ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Os serviços da entidade adjudicante poderão pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e de avaliação das mesmas, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e artigo 16.º do Convite.
3. Os serviços da entidade competente deverão solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou irregularidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os serviços da entidade adjudicante procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos dos serviços da entidade formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ARTIGO 15.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída por todos os termos e condições solicitadas no presente Convite e Caderno de Encargos.
2. Não será admitida proposta que não apresente todos os requisitos de forma e conteúdo nos termos do artigo 9.º do presente Convite.



ARTIGO 16.º - EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. Será excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que não é constituída por todos os documentos exigidos, bem como nos termos requeridos no disposto no artigo 9.º do Convite, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- b) Que apresente algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que viole aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis defalsear as regras da concorrência;
- h) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que seja apresentada por concorrente em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que seja apresentada por concorrente ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k) Que seja apresentada como variante quando esta não é admitida, nos termos do artigo 12.º do Convite;
- l) Que viole o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- m) Que envolva alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;



- n) Que seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - o) Que não cumpra as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos;
 - p) Que incida em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente, as situações previstas no artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP;
2. Só será avaliada a proposta que não for excluída.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, sendo o critério de adjudicação densificado pelo fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

ARTIGO 18º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la à entidade convidada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada à entidade convidada após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pela entidade convidada.

ARTIGO 19.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) A entidade convidada não apresente proposta;
 - b) A proposta tenha sido excluída, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos de decisão de contratar o



justifiquem;

- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que o preço apresentado é inaceitável.
2. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior, bem como os respetivos fundamentos, deverá ser notificada à entidade convidada.

ARTIGO 20.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 21.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada à entidade convidada, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO

ARTIGO 22.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da segurança social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Certificado do registo criminal da empresa;
 - g) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo das mesmas;
2. Todos os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que não lhe sejam imputáveis, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 23.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deverá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
 4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deverá adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

ARTIGO 24.º - MINUTA DO CONTRATO

1. Havendo lugar a redução do contrato a escrito, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do CCP.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos serão notificados ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP, considerando-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. Nos termos do artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato só poderão ter



por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notificará o reclamante da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 26.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e do 28.º do presente Convite.
2. O prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, que não será inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 27.º - DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.



ARTIGO 29.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CPP, será designado um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

ARTIGO 30.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplicar-se-á o previsto no CCP e demais legislação aplicável.



ANEXO I

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para



efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MAPA DE PREÇOS

				Quantidades estimadas				Preço base unitário s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA por extenso
	Código	Reagentes Yumizen H500		2022	2023	2024	TOTAL			
1	0901010	ABX Diluente	10 L	1	3	3	7	48,00		
2	0903010	ABX Cleaner	1 L	1	6	6	13	20,00		
3	1210906022	Whitediff	1 L	2	4	4	10	39,00		
4	2062011	ABX Difftrol Low	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12		
5	2062012	ABX Difftrol Normal	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12		
6	2062013	ABX Difftrol High	1 x 3 ml	4	6	6	16	42,12		
7	2032002	Minocal calibrator	1 x 2 ml	1	1	1	3	78,16		
8	0401005	Minoclair	0,5 L	1	2	2	5	23,00		

				Quantidades estimadas						
	Código	Reagentes Yumizen G		2022	2023	2024	TOTAL	Preço base unitário s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA por extenso
1	1300036412	Yumizen G CTRL I and II	2 x 5 x 1 ml	1	1	1	3	80,35		
2	1300036381	Yumizen G APTT Liq 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	99,00		
3	1300036386	Yumizen G CaCl ₂ 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	21,12		
4	1300036373	Yumizen G PT Liquid 4	12 x 4 ml	1	1	1	3	109,32		

				Quantidades estimadas						
	Código	Reagentes Pentra		2022	2023	2024	TOTAL	Preço base unitário s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA por extenso
1	A11A01626	ABX Pentra ALP CP	Cassete	2	4	4	10	27,32		
2	A11A01627	ABX Pentra ALT CP	Cassete	2	4	4	10	25,72		
3	A11A01629	ABX Pentra AST CP	Cassete	2	4	4	10	25,72		
4	A11A01630	ABX Pentra GGT CP	Cassete	2	4	4	10	40,38		
5	A11A01824	ABX Pentra LDH CP	Cassete	2	4	4	10	29,20		
6	A11A01639	ABX Pentra Bilirubin Total CP	Cassete	2	4	4	10	20,35		
7	A11A01635	ABX Pentra Bilirubin Direct CP	Cassete	2	4	4	10	15,26		
8	A11A01634	ABX Pentra Cholesterol CP	Cassete	2	4	4	10	40,95		
9	A11A01636	ABX Pentra HDL Direct CP	Cassete	2	4	4	10	254,50		
10	A11A01668	ABX Pentra Glucose PAP CP	Cassete	4	8	8	20	20,80		
11	A11A01721	ABX Pentra Lactic Acid	Frasco	3	6	6	15	220,43		
12	A11A01933	ABX Pentra Creatinine 120	Cassete	4	8	8	20	18,44		
13	A11A01646	ABX Pentra Magnesuem RTU	Frasco	2	4	4	10	16,31		
14	A11A01665	ABX Pentra Phosphorus CP	Cassete	2	4	4	10	16,31		
15	A11A01932	ABX Pentra Total Protein 100 CP	Cassete	2	4	4	10	12,29		
16	A11A01640	ABX Pentra Triglycerides CP	Cassete	2	4	4	10	50,69		

	Código	Reagentes Pentra		2022	2023	2024	TOTAL	Preço base unitário s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA	Preço unitário proposto s/IVA por extenso
17	A11A01670	ABX Pentra Uric Acid CP	Cassete	2	4	4	10	27,32		
18	A11A01641	ABX Pentra Urea CP	Cassete	2	4	4	10	25,82		
19	A11A01611	ABX Pentra CRP CP	Cassete	1	2	2	5	130,00		
20	A11A01652	ABX Pentra Multical	10 x 3 ml	1	2	2	5	250,00		
21	A11A01647	ABX Pentra HDL Cal	2 x 1 ml	1	2	2	5	220,00		
22	A11A01616	ABX Pentra CRP Cal	5 x 1 ml	1	1	1	3	170,00		
23	1300054414	ABX Pentra N Multicontrol	10 x 5 ml	1	3	3	7	300,86		
24	1300054415	ABX Pentra P Multicontrol	10 x 5 ml	1	3	3	7	300,86		
25	A11A01621	ABX Pentra Immuno I Control L/H	(1 X 3+ 1 X 3) m	1	1	1	3	200,00		
26	A11A01789	ABX Pentra Clean Chem 99 CP	4 x 99 ml	1	2	2	5	85,00		
27	A11A01754	ABX Pentra Desproteinizer	30 ml	1	2	2	5	30,52		
28	A11A01914	Cuvette RACK PC200	*	1	2	2	5	1 445,00		
29	A11A01767	Cup Sample White 1000/BAG	1 x 1000	2	4	4	10	90,00		
30	A11A01632	ABX Pentra CK NAC CP	Cassete	2	3	3	8	36,42		
31	A11A01664	ABX Pentra Albumin CP	Cassete	2	3	3	8	24,40		
32	A11A01954	ABX Pentra Calcium AS CP	Cassete	2	3	3	8	25,00		